



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/14 Fl. 36
Nº 3913
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/08/14 Fl. 36
Nº 3913
Visto

CONTRATO Nº 211/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2014
Processo LC n.º 592 – Homologado em 29/08/2014

Contrato de que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RENI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 919, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **RENI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ n.º 06.161.790/0001-73, com sede na Avenida Continental, 1105, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1263, neste ato representada por sua Sócia a Senhora Reni Gentilini, portadora do CPF/MF nº 549.171.079-20, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2014**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 25 (vinte e cinco) Kits, composto de enxoval para bebês a serem repassados em forma de auxílio natalidade para as gestantes cadastradas no CRAS, devendo cada kit, estar composto dos seguintes itens, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

Item	Quantid.	Produto	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Global do Item (R\$)
01	25 Kits	01 (uma) Toalha com capuz, em tecido felpa 100% algodão, com viés nas costuras laterais e foro interno em tecido fralda. Dimensões de 92x70 cm aproximadamente. Cores unissex. MARCA CARÍCIA	R\$ 26,50	R\$ 662,50
		Conjunto de 03 (três) babitas, em tecido fralda, com borda, medindo 30x30 cm cada. MARCA CARÍCIA	R\$ 9,70	R\$ 242,50
		01 (um) babador tecido 85% algodão e 15% poliéster, de amarrar, frente atoalhada e foro em tecido impermeável. MARCA KARINHA	R\$ 6,70	R\$ 167,50
		01 (um) lençol para berço, com elástico, tecido 100% em malha, medindo 1,60x1,00metros. Unissex. MARCA BERCINHO	R\$ 16,60	R\$ 415,00
		01 (uma) fronha em tecido 100 malha algodão, medindo	R\$ 7,00	R\$ 175,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

28x38 cm, unissex; MARCA BERCINHO		
01 (um) pijama infantil (bebê) longo, tamanho M, em tecido meia malha, composto de blusa e calça. A gola e os punhos devem ser em ribana elástica que permite fácil abertura e passagem de cabeça e membros. MARCA MULLICIBABY	R\$ 24,50	R\$ 612,50
01 (uma) bolsa em nylon, medindo 15 cm de largura x 42cm de comprimento x 27 cm de altura, com um bolso frontal e dois bolsos laterais, zíper nos bolsos e na abertura superior. Com opção para alça de ombro e alça de mão, acompanhado de trocador impermeável. Unissex. MARCA FAVITHUS	R\$ 36,00	R\$ 900,00
01 (um) cobertor para bebê 100% poliéster, com textura suave e bordas costuradas, medindo 80x100 cm. Unissex. MARCA CARÍCIA	R\$ 48,50	R\$ 1.212,50
01 (um) cueiro de tecido flanelado, medindo 90x70 cm. Estampas infantil, unissex. MARCA KARINHO	R\$ 9,50	R\$ 237,50
01 (um) Pacote, com 05 (cinco) unidades de fralda de pano para bebê, confeccionada em tecido duplo de fibras 100% algodão, no formato 70x70cm, cor branca. MARCA MINASPES	R\$ 19,00	R\$ 475,00

1.1. Uma vez solicitados os Kits, estes deverão ser entregues em parcela única, em até 20 (vinte) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 124/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Assistência Social.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AGÊNCIA 0715 – CONTA CORRENTE 19208-2)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.1500.2.069 – Piso Paranaense de Assistência Social

3.3.90.32.00 – 5843 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 29 de agosto de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


RENI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME
CONTRATADO - Reni K. Gentilini